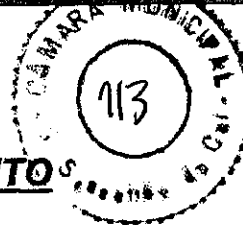




Mandato Popular

Compromisso com a comunidade

DIOMAR



REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAI
N.º CM 83/04
REC. 22.4.2004

O Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores, no uso de suas atribuições e no exercício de seu mandato popular, requer que seja feita consulta jurídica ao IBAM e ao Tribunal de Contas do Estado do RS, referente ao seguinte pedido de informações:

CONSIDERANDO QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL COBRA HÁ VÁRIOS ANOS, TAXA DE SERVIÇO PELO RECOLHIMENTO DO LIXO NA ÁREA RURAL;

CONSIDERANDO QUE ESTA COBRANÇA FOI INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 2029 DE 12/12/97, EM ANEXO;

pergunta-se:

- 1- Se o Executivo Municipal necessita ou não autorização legislativa da Câmara de Vereadores para anistiar, isentar ou ainda, fazer cessar a cobrança da taxa aos usuários contribuintes?
- 2- Se no caso de ser necessária a referida autorização da Câmara, se também é preciso ser observado o princípio da anterioridade?

JUSTIFICATIVA:

A consulta faz-se necessária em virtude da manifesta pretensão que o Executivo Municipal tem de não mais cobrar esta taxa que fora instituída em gestão pública anterior e também com a finalidade de prevenir contra a ilegalidade de renúncia de receita.

Sala das sessões, 22 de abril de 2004.


Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores

PT - Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA
EM: 29/04/2004
PROPOSIÇÃO
☒ APROVADA
☐ REJEITADA
☐ MAIORIA
☒ UNANIMIDADE
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA VII (fls. 3)

4. TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

4.1 Coleta de lixo doméstico:

4.1.1 Residencial urbano (diária), ao ano.....	43,72
4.1.2 Residencial urbano (3 vezes por semana), ao ano.....	25,51
4.1.3 Residencial rural (1 vez por semana),ao ano.....	39,43
4.1.4 Comercial, ao ano.....	109,29
4.1.5 Industria , ao ano.....	218,58
4.1.6 Remoção especial de lixo, por motivos de asseio ou estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou do interessado, por carga e por viagem.....	5,47

4.2 Limpeza pública:

4.2.1 Nos logradouros pavimentados:

4.2.1.1 - Imóvel edificado, por metro linear.....	1,27
4.2.1.2 - Imóvel não edificado, por metro linear.....	1,82

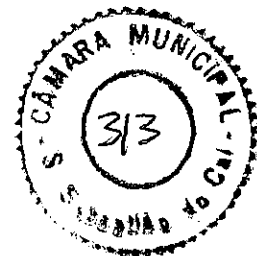
4.2.2 - Nos logradouros sem pavimentação:

4.2.2.1 Imóvel edificado, por metro linear.....	0,36
4.2.2.2 Imóvel não edificado, por metro linear.....	0,55

4.3 Restauração de Pavimentação;

**4.3.1 Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via
pública, destinado a interesse particular:**

4.3.1.1 Com utilização de máquina:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.029 de 12 de dezembro de 1997.

Altera as tabelas I, II, III, IV, V, VI e
VII da Lei nº 1.599/92, de 29 de dezembro de 1992.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - As tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII, anexas a Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, da qual são partes integrantes, passam a vigorar de conformidade com as tabelas substitutivas, anexas a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, 12 de dezembro de 1997.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal